



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2014

INTERESSADO : Sistema Confea/Crea e Mútua
ASSUNTO : ELEIÇÕES 2014

DELIBERAÇÃO Nº 114/2014-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, do Confea, reunida extraordinariamente nesta data, durante o Seminário Eleitoral 2014 do Sistema Confea/Crea, realizado na sede do Confea, no dia 16 de outubro de 2014, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o Seminário Eleitoral 2014 do Sistema Confea/Crea e Mútua, realizado nos dias 1º e 02 de setembro de 2014, no Plenário do Confea, em Brasília – DF, com a participação dos Coordenadores e Assistentes das Comissões Eleitorais Regionais;

Considerando a necessidade de dar orientações acerca da operacionalização do processo eleitoral 2014, tendo em vista garantir a todos os candidatos condições isonômicas de concorrência e fiscalização do pleito;

Considerando o número de urnas crescentes a cada eleição e a restrição da resolução 1.021/07, em seu artigo 60 e parágrafos, dos fiscais que somente podem ser profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando a dificuldade de cada candidato em conseguir número confortável de fiscalizadores para cada urna;

Considerando a lei nº 9705/97, que regula as eleições no país e a leis posteriores que a regulamentam;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que cabe as Comissões Eleitorais Regionais apenas fornecer os crachás de fiscalização aos nomes indicados pelos candidatos.

DELIBEROU:

Estabelecer que:

Os candidatos poderão solicitar as CER 's o credenciamento de **Fiscais e/ou Delegados**.

Os Fiscais poderão fiscalizar mais de uma sessão eleitoral no mesmo local de votação.

Os Delegados poderão fiscalizar quaisquer mesas, sessões e/ou locais de votação onde o candidato, a qual representa, tenha possibilidade de votos.

Os Fiscais e Delegados devem ser credenciados em número de quantos forem solicitados pelos candidatos, restando apenas que podem ficar nos locais de votação dois fiscais e/ou delegados de cada candidato.

Os fiscais e Delegados tem o direito de formular protestos, inclusive sobre a identidade do eleitor.

As mesas receptoras e escrutinadoras deverão registrar nas respectivas atas, os eventos que obstem a normalidade do pleito, no decorrer da votação e apuração, inclusive os protestos feitos pelos delegados e/ou fiscais dos candidatos.

Brasília-DF, 16 de Outubro de 2014.


Conselheiro Federal **João Francisco do Anjos** – Coordenador


Conselheiro Federal **Ana Constantina Oliveira Sarmiento de Azevedo**


Conselheira Federal **Darlene Leitão e Silva**


Conselheiro Federal **Marcos Motta Ferreira**